LEI nº 4006, de 28/04/2006

AUTORIZA O TRANSPORTE DE PROFESSORES

O Vereador Silmar Golanovski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Município disponibilizará transporte aos professores da rede pública municipal, nos casos em que preencham os seguintes requisitos:

I - os educadores prestem serviços em educandários situados a distâncias mínima de 20 (vinte) quilômetros;

II – não exista transporte coletivo, ou que o transporte coletivo não atenda as necessidades do horário escolar.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 28 de abril de 2006.

Ver. Silmar Golanovski
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 28/04/2006.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo